MUNICÍPIO DE BELMONTE

ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2026

1. PRÊAMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE BELMONTE**, inscrito no CNPJ sob nº **80.912.108/0001-90,** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com CNPJ sob nº **11.423.342/0001-30**, torna público e lavra o presente **Termo de Dispensa** para a contratação dos serviços constantes no presente edital, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 De Maio De 2025, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente edital.

1.2. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 74, inciso III Alinea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

A **inexigibilidade** ocorre quando há **inviabilidade de competição**, devidamente comprovada e justificada nos autos, o que é o caso presente.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> ***III** - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
>
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação profissional, mediante a realização do curso “Manejo Prático e Humanizado do Implanon na Atenção Primária à Saúde”, destinado a 01 (uma) enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde de Belmonte/SC.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E OBJETIVO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de capacitação e aperfeiçoamento técnico de profissional da Secretaria Municipal de Saúde de Belmonte/SC para atuação na oferta e manejo do implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel (Implanon), em conformidade com as diretrizes e políticas públicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

A incorporação do implante contraceptivo subdérmico ao Sistema Único de Saúde – SUS representa um importante avanço nas ações de planejamento reprodutivo e saúde da mulher, ampliando o acesso da população a métodos contraceptivos reversíveis de longa duração, com elevada eficácia e segurança. Nesse contexto, torna-se necessária a qualificação dos profissionais da Atenção Primária à Saúde para a correta indicação, inserção, acompanhamento e remoção do dispositivo, observando os protocolos técnicos e as boas práticas assistenciais vigentes.

Destaca-se que o Ministério da Saúde, por meio das **Portarias SECTICS/MS nº 47 e nº 48, de 08 de julho de 2025**, oficializou a incorporação e ampliação da oferta do implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel (Implanon) no âmbito do Sistema Único de Saúde, reforçando a necessidade de preparação técnica dos profissionais que atuarão diretamente na execução desse serviço.

Como solução para a demanda identificada, verificou-se que o curso “Manejo Prático e Humanizado do Implanon na Atenção Primária à Saúde” atende de forma adequada às necessidades da Administração, por oferecer capacitação específica, atualização técnica e treinamento prático voltados à utilização do método contraceptivo, proporcionando à profissional participante conhecimentos essenciais para a execução segura e qualificada do procedimento.

A escolha da contratada decorre da especialização da instituição na área da saúde da mulher e planejamento reprodutivo, da compatibilidade do conteúdo programático ofertado com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da qualificação dos instrutores responsáveis pela capacitação e da metodologia aplicada durante o treinamento, características que demonstram sua aptidão para atender satisfatoriamente ao interesse público envolvido na contratação.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada para qualificar a profissional responsável pela execução do procedimento no Município, contribuindo para a ampliação dos serviços ofertados à população, para a efetivação das políticas públicas de saúde da mulher e para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde no âmbito municipal.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

Para comprovação de habilitação e qualificação da contratada, deverão constar nos autos:

- Certidão de regularidade relativa a débitos municipais.
- Contrato Social/Ato Constitutivo atualizado.

- Certidão de regularidade de débitos tributários federais e de Dívida Ativa da União.
- Certidão negativa estadual ou positiva com efeitos de negativa.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Regularidade junto ao FGTS.
- Comprovação de não ocorrência de penalidades nos cadastros CEIS, CNEP e demais cadastros de integridade pública.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo.
- Atestado de capacidade técnica.
- Certificados/Diplomas

6. CONTRATADA

D'Ellas Espaço de Saúde Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 54.723.153/0001-96, estabelecida na Servidão Caiçara, nº 60, Letra E, Sala 03, Centro, Chapecó/SC, CEP 89802-214

7. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa **D'Ellas Espaço de Saúde Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 54.723.153/0001-96, decorre da comprovada especialização da instituição e de sua responsável técnica na área da saúde da mulher, planejamento reprodutivo e capacitação de profissionais da saúde, apresentando qualificação técnica compatível com a natureza, complexidade e finalidade da contratação pretendida pela Administração Municipal.

A contratação possui por objeto a participação de profissional da Secretaria Municipal de Saúde no curso **"Manejo Prático e Humanizado do Implanon na Atenção Primária à Saúde"**, capacitação específica voltada à habilitação de enfermeiros para atuação na inserção, acompanhamento e retirada do implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel (Implanon), procedimento que exige formação técnica especializada, treinamento prático supervisionado e observância dos protocolos clínicos atualmente adotados pelo Ministério da Saúde.

A empresa apresentou proposta pedagógica compatível com as necessidades institucionais do Município, contemplando conteúdo programático atualizado, atividades teóricas e práticas supervisionadas, simulação realística, construção de fluxos assistenciais, adequação documental e suporte técnico para implantação do serviço no âmbito da Atenção Primária à Saúde, demonstrando alinhamento direto entre a solução ofertada e a demanda administrativa identificada.

Destaca-se que a capacitação será conduzida pela Enfermeira **Jucimar Frigo**, profissional graduada em Enfermagem pela Universidade do Contestado – UNC, especialista em Enfermagem Obstétrica e Ginecológica, Doutora em Enfermagem e detentora de formação complementar específica em contracepção de longa duração e saúde da mulher, possuindo experiência acadêmica, assistencial e docente diretamente relacionada ao objeto da contratação.

Além da qualificação formal da profissional responsável, verificou-se a existência de atuação consolidada da empresa e de sua equipe técnica na promoção de cursos, treinamentos, oficinas e ações de educação permanente voltadas à saúde da mulher e ao planejamento reprodutivo, evidenciando experiência prática na formação e capacitação de profissionais da área da saúde.

A experiência e a qualificação técnica da contratada e da profissional responsável pela capacitação encontram-se devidamente comprovadas nos autos por meio da documentação apresentada, incluindo diplomas, certificados de especialização, títulos acadêmicos, certificados de cursos de

aperfeiçoamento, comprovantes de participação em capacitações específicas na área da saúde da mulher e métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC), além de documentos que evidenciam sua atuação profissional e docente. Referidos documentos demonstram formação técnica compatível com o objeto da contratação, constante atualização profissional e experiência na realização de treinamentos e capacitações destinados a profissionais da área da saúde.Outro aspecto relevante refere-se à metodologia de ensino adotada, que integra conhecimentos científicos atualizados, treinamento supervisionado e aplicação prática dos conteúdos, permitindo não apenas a aquisição de conhecimento teórico, mas o efetivo desenvolvimento das competências necessárias para implementação segura do serviço no âmbito da rede municipal de saúde.

Verificou-se ainda que a empresa possui experiência comprovada na realização de capacitações semelhantes para órgãos públicos, incluindo treinamentos voltados à utilização de métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC), especialmente relacionados ao implante subdérmico de etonogestrel, demonstrando aptidão técnica para execução do objeto pretendido.

Nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiência, estudos, organização, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado.

No presente caso, os elementos constantes do processo administrativo demonstram que a empresa contratada reúne os requisitos de especialização, experiência, qualificação técnica e capacidade operacional necessários à execução satisfatória do objeto, permitindo concluir que a solução ofertada atende de forma adequada e eficiente ao interesse público perseguido pela Administração Municipal.

Ademais, considerando que a contratação está relacionada ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, hipótese expressamente prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a escolha da instituição promotora não se restringe ao aspecto econômico, devendo considerar fatores como expertise dos instrutores, metodologia empregada, qualidade do conteúdo programático, experiência profissional e adequação da capacitação às necessidades específicas do órgão contratante.

A doutrina especializada corrobora esse entendimento. Marçal Justen Filho leciona que, nas contratações destinadas ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a escolha do executor está diretamente vinculada à sua qualificação, experiência e metodologia própria, circunstâncias que inviabilizam a adoção de critérios puramente objetivos de competição. No mesmo sentido, Joel de Menezes Niebuhr destaca que a seleção do contratado, nesses casos, deve considerar a capacidade de fornecer solução efetivamente apta a satisfazer a necessidade administrativa identificada.

Dessa forma, considerando a compatibilidade entre o conteúdo programático ofertado e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a qualificação acadêmica e profissional da responsável técnica, a experiência demonstrada na área objeto da contratação, a metodologia aplicada e a capacidade de promover treinamento especializado alinhado às diretrizes atuais do Ministério da Saúde para ampliação da oferta do Implanon no Sistema Único de Saúde – SUS, conclui-se que a empresa **D'Ellas Espaço de Saúde Ltda.** apresenta-se como a opção mais adequada para atendimento do interesse público, justificando-se sua escolha para a presente contratação.

8. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A análise dos preços foi realizada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as peculiaridades da presente contratação, que possui por objeto a participação de servidora em curso de capacitação especializada voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, enquadrado na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da referida Lei.

Para aferição da compatibilidade do preço, foram considerados os seguintes elementos:

I – Proposta comercial apresentada pela empresa D'Ellas Espaço de Saúde Ltda., no valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), correspondente à inscrição de uma profissional da Secretaria Municipal de Saúde no curso "Manejo Prático e Humanizado do Implanon na Atenção Primária à Saúde";

II – Contratações similares realizadas por outros entes públicos para capacitações promovidas pela mesma empresa, dentre elas contratação realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de São Miguel da Boa Vista/SC, no valor de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), e contratação realizada pelo Município de Caibi/SC, no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

III – Notas fiscais e demais documentos comprobatórios apresentados pela contratada, demonstrando os valores habitualmente praticados em cursos e capacitações de natureza semelhante.

Importante registrar que a presente contratação não comporta a utilização dos critérios estatísticos tradicionalmente empregados em processos competitivos, tais como média, mediana ou menor valor obtido em cotações de mercado, uma vez que se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja contratação decorre da inviabilidade de competição reconhecida pela própria Lei nº 14.133/2021.

Diferentemente das aquisições padronizadas de bens ou serviços comuns, nas quais é possível obter múltiplas propostas comparáveis entre si, a capacitação objeto desta contratação possui características próprias relacionadas à metodologia aplicada, experiência profissional da instrutora, conteúdo programático, carga horária, suporte técnico oferecido e qualificação acadêmica da responsável pela execução do curso, fatores que impedem a comparação objetiva exclusivamente pelo critério do menor preço.

Nesse sentido, a doutrina de **Marçal Justen Filho** destaca que, nas hipóteses de inexigibilidade, a Administração não busca identificar a proposta mais barata dentre diversos competidores, mas sim demonstrar que o preço contratado é compatível com os valores normalmente praticados pelo fornecedor para objetos semelhantes. O objetivo da pesquisa de preços, portanto, não é estabelecer competição artificial, mas verificar a razoabilidade e a adequação econômica da contratação pretendida.

No mesmo sentido, **Joel de Menezes Niebuhr** leciona que a justificativa de preços nas contratações diretas deve concentrar-se na comprovação de que os valores cobrados guardam correspondência com aqueles praticados pelo contratado em negociações similares, não sendo exigível a obtenção de múltiplos orçamentos quando a própria natureza do objeto inviabiliza a competição.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas também tem reconhecido que, em contratações de cursos, treinamentos, seminários e capacitações especializadas, a demonstração da compatibilidade dos preços pode ser realizada mediante análise de contratos anteriores, notas fiscais emitidas pelo fornecedor, inscrições comercializadas a outros órgãos públicos e demais documentos capazes de evidenciar a prática regular dos valores apresentados.

No caso concreto, verificou-se que o valor ofertado ao Município de Belmonte/SC encontra-se significativamente abaixo dos valores identificados em contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos, sem prejuízo da qualidade, do conteúdo programático, da carga horária e dos serviços acessórios disponibilizados pela contratada.

Ademais, a análise documental demonstrou que o preço apresentado está alinhado aos valores habitualmente praticados pela empresa no mercado de capacitações especializadas na área da saúde da mulher e planejamento reprodutivo, inexistindo indícios de sobrepreço ou incompatibilidade econômica.

Dessa forma, considerando a natureza singular do objeto, a qualificação da profissional responsável pela capacitação, os documentos comprobatórios apresentados, as contratações similares identificadas e os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, conclui-se que o valor de **R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)** representa preço compatível com o mercado e adequado às necessidades da Administração Municipal.

Assim, para fins da presente contratação, o valor de referência fica fixado em **R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, não sendo aplicáveis os critérios de média, mediana ou menor preço, em razão das características intelectuais e especializadas do objeto e da inviabilidade de competição que fundamenta a presente inexigibilidade de licitação.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros ficarão à cargo das dotações utilizadas no exercício de 2026.
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE
11.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.122.0023.2.052 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1002.0000 - RECURSOS DE IMPOSTOS DESTINADOS A SAÚDE

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Gestor:

Nome completo:	JULIANA SCARANTI	**Nº da Matrícula:**	1211/1	**Cargo:**	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fiscal:

Nome completo:	TAINÁ LUIZA BERVIG	**Nº da Matrícula:**	1264/1	**Cargo:**	ENFERMEIRA

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026.
11.2. O pagamento será feito em até 15 dias após a emissão da nota fiscal do serviço, devidamente atestada pelo responsável
11.3. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.
11.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
11.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
11.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
11.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12. DO REAJUSTE

12.1. Não será aplicado reajuste ao valor contratado, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço de capacitação com execução única e prazo de vigência compatível com sua realização. Encerradas as atividades previstas e cumpridas as obrigações contratuais, considerar-se-á extinta a avença, não incidindo as disposições relativas ao reajustamento de preços.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. A execução do objeto ocorrerá mediante a participação de 01 (uma) enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde de Belmonte/SC no curso “Manejo Prático e Humanizado do Implanon na Atenção Primária à Saúde”, promovido pela empresa D’Ellas Espaço de Saúde Ltda;

13.2 Os serviços serão executados na modalidade presencial, no município de Chapecó/SC, em local previamente definido e disponibilizado pela contratada, que deverá fornecer toda a estrutura necessária para a realização das atividades teóricas e práticas, incluindo materiais de apoio, equipamentos e recursos pedagógicos indispensáveis ao desenvolvimento da capacitação;

13.3 A execução terá início após a formalização da contratação e emissão da respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observando o cronograma estabelecido pela contratada;

13.4 Conforme programação apresentada, o módulo teórico será realizado no dia 12 de junho de 2026, no período das 08h00 às 17h00. O módulo prático supervisionado será realizado em data a ser definida pela contratada, conforme cronograma próprio da instituição promotora;

13.5 A capacitação compreenderá carga horária total de 16 (dezesseis) horas, sendo 12 (doze) horas de atividades teóricas e 04 (quatro) horas de atividades práticas supervisionadas, abrangendo conteúdos relacionados ao manejo, inserção, acompanhamento e retirada do implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel (Implanon);

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 As sanções a serem aplicadas por descumprimento contratual serão as previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

15. DA RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

15.1 O presente processo será submetido à apreciação da **Autoridade Superior** para fins de autorização e **ratificação da inexigibilidade de licitação**, conforme art. 72, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 A formalização da presente contratação ocorrerá mediante **emissão de nota de empenho**, conforme dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I. - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II. - Página do Município de Belmonte;
III. - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

17.2. Fica eleito o **Foro da Comarca de Descanso/SC** para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do objeto, após esgotadas todas as tentativas de solução administrativa.

Belmonte/SC, 11 de junho de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br
JULIANA SCARANTI
Data: 11/06/2026 14:59:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JULIANA SCARANTI
Secretária Municipal De Saúde

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN

Assessor Jurídico

OAB/SC nº. 36.087

ANEXO I

TR- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Descrição do Objeto):

Constitui objeto da presente contratação a inscrição de 01 (uma) enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde de Belmonte/SC no curso presencial "Manejo Prático e Humanizado do Implanon na Atenção Primária à Saúde", promovido pela empresa D'Ellas Espaço de Saúde Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 54.723.153/0001-96.

A capacitação possui carga horária total de 16 (dezesseis) horas, sendo 12 (doze) horas de atividades teóricas e 04 (quatro) horas de atividades práticas supervisionadas, contemplando conteúdos relacionados à indicação, elegibilidade, aconselhamento, inserção, acompanhamento e retirada do implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel (Implanon), bem como o manejo de eventuais intercorrências, em conformidade com os protocolos técnicos e assistenciais aplicáveis.

O curso será realizado na modalidade presencial, no município de Chapecó/SC, observando o cronograma estabelecido pela instituição promotora, com previsão de realização do módulo teórico em 12 de junho de 2026 e módulo prático em data a ser definida pela contratada.

A contratação tem por finalidade promover a qualificação técnica da profissional participante para atuação nas ações de planejamento reprodutivo e saúde da mulher no âmbito da Atenção Primária à Saúde, contribuindo para a ampliação e fortalecimento dos serviços ofertados pela rede municipal de saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:(deve demonstrar a importância da contratação, o problema que se pretende solucionar e os benefícios esperados. Além disso, deve estar respaldada na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública)

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Belmonte/SC de qualificar profissional enfermeira para atuação no manejo do implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel (Implanon), visando à ampliação e ao fortalecimento das ações de planejamento reprodutivo e saúde da mulher desenvolvidas no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

A necessidade da contratação decorre da ampliação das políticas públicas voltadas à saúde sexual e reprodutiva promovidas pelo Ministério da Saúde, especialmente após a publicação das Portarias SECTICS/MS nº 47 e nº 48, de 08 de julho de 2025, que ampliaram a oferta do implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel (Implanon) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Tal medida exige que os entes públicos promovam a adequação de seus serviços e a qualificação dos profissionais responsáveis pela execução do procedimento, garantindo atendimento seguro, eficiente e em conformidade com os protocolos assistenciais vigentes.

A capacitação pretendida permitirá que o Município disponha de profissional habilitada para realizar procedimentos relacionados ao método contraceptivo, ampliando o acesso da população a uma tecnologia de

elevada eficácia na prevenção de gestações não planejadas e fortalecendo as ações de planejamento familiar ofertadas pela rede municipal de saúde.

A contratação encontra respaldo no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Encontra fundamento, ainda, na Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, atribuindo aos entes federativos a responsabilidade pela organização e execução das ações e serviços públicos de saúde.

No âmbito das contratações públicas, a presente demanda está alinhada aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, planejamento e economicidade, uma vez que busca promover o aprimoramento dos serviços prestados à população por meio da qualificação técnica de profissional integrante do quadro da Administração.

A contratação também encontra amparo no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Os benefícios esperados com a contratação compreendem a habilitação técnica da profissional participante, a ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, o fortalecimento das ações de saúde da mulher, a implementação das diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde para oferta do Implanon no SUS e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, a contratação revela-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, contribuindo para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e para a efetivação das políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Município de Belmonte/SC.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:(deve apresentar uma visão completa da contratação, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a aquisição ou implementação até sua utilização, manutenção e descarte ou substituição. O objetivo é garantir que a contratação contemple não apenas a obtenção do bem ou serviço, mas também sua viabilidade e eficiência ao longo do tempo)

O ciclo de vida da solução inicia-se com a formalização da contratação e a inscrição da profissional no curso, seguindo para a participação nas atividades teóricas e práticas previstas na capacitação. Após a conclusão do treinamento e obtenção do respectivo certificado, o conhecimento adquirido será incorporado às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando a implementação e execução dos procedimentos relacionados ao método contraceptivo no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

A solução contempla não apenas a participação da servidora em evento de capacitação, mas também a aplicação contínua dos conhecimentos técnicos adquiridos na prestação dos serviços públicos de saúde, promovendo benefícios permanentes à Administração e à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação permitirá a formação de referência técnica interna para atuação em ações de planejamento reprodutivo, contribuindo para a ampliação da carteira de serviços ofertados pelo Município, para o fortalecimento da assistência à saúde da mulher e para a adequação dos serviços municipais às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Considerando a natureza do objeto, não há previsão de manutenção, reposição ou descarte, características normalmente associadas à aquisição de bens. Os resultados da contratação materializam-se na transferência de conhecimento técnico à profissional participante e na utilização permanente das competências adquiridas em benefício da rede municipal de saúde.

Dessa forma, a solução apresenta viabilidade técnica, operacional e administrativa ao longo de todo o seu ciclo de vida, promovendo o desenvolvimento profissional da servidora, a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a efetivação das políticas públicas voltadas à saúde sexual e reprodutiva no Município de Belmonte/SC.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:(condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)

4.1 A execução dos serviços terá início após a formalização da contratação e emissão da respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observando o cronograma apresentado pela contratada.

4.2 A capacitação será realizada na modalidade presencial, no município de Chapecó/SC, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas, sendo 12 (doze) horas de atividades teóricas e 04 (quatro) horas de atividades práticas supervisionadas.

4.3 Conforme proposta apresentada pela contratada, o módulo teórico está previsto para ocorrer no dia 12 de junho de 2026, no período das 08h00 às 17h00. A etapa prática será realizada em data a ser definida pela instituição promotora, mediante cronograma próprio e supervisão direta da equipe docente responsável.

4.4 O curso compreenderá capacitação teórica e prática voltada ao manejo, inserção, acompanhamento e retirada do implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel (Implanon), observando as diretrizes técnicas aplicáveis e a metodologia proposta pela contratada.

4.5 A contratada deverá disponibilizar toda a estrutura necessária para a execução da capacitação, incluindo material didático, corpo docente qualificado, espaço adequado para as atividades e demais recursos indispensáveis ao pleno desenvolvimento do curso.

4.6 Considerar-se-á cumprido o objeto após a participação da profissional indicada pela Secretaria Municipal de Saúde em todas as atividades previstas e a emissão do respectivo certificado de conclusão.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)

A futura contratada deverá apresentar, para fins de habilitação e contratação, toda a documentação exigida pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica, compreendendo, no mínimo, os seguintes documentos:

I – Habilitação Jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) documento de identificação do representante legal da empresa.

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III – Qualificação Técnica:

a) comprovação da capacidade técnica da empresa para realização de cursos e capacitações na área da saúde;

b) comprovação de qualificação profissional dos instrutores responsáveis pela execução do curso, mediante apresentação de certificados, diplomas, registros profissionais ou documentos equivalentes;

c) comprovação de experiência compatível com o objeto da contratação, quando aplicável.

IV – Documentação Específica do Objeto:

a) apresentação do conteúdo programático e metodologia de ensino do curso;

b) compromisso de emissão de certificados aos participantes que cumprirem os requisitos mínimos de frequência e participação estabelecidos.

A exigência da referida documentação justifica-se em razão da natureza técnica e especializada dos serviços, visando assegurar que a futura contratada possua capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e condições operacionais necessárias à adequada execução do objeto pretendido pela Administração Pública.

5. QUANTIDADE DE MATERIAL OU SERVIÇO ESTIMADO A SER CONTRATADA:

5.1 Para atendimento da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Belmonte/SC, será contratada 01 (uma) vaga no curso "Manejo Prático e Humanizado do Implanon na Atenção Primária à Saúde", destinado à capacitação de 01 (uma) enfermeira da rede municipal de saúde.

5.2 A capacitação será realizada na modalidade presencial, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas, compreendendo 12 (doze) horas de atividades teóricas e 04 (quatro) horas de atividades práticas supervisionadas, incluindo a realização de procedimentos de inserção do implante subdérmico de etonogestrel (Implanon), conforme conteúdo programático e metodologia definidos pela instituição promotora.

5.3 Dessa forma, o quantitativo a ser contratado corresponde a:

01 (uma) inscrição/vaga em curso de capacitação profissional;
- 01 (uma) profissional participante;
- 16 (dezesseis) horas de capacitação teórico-prática.

5.4 O quantitativo foi definido com base na necessidade atual da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a profissional indicada para atuar na ampliação da oferta do implante contraceptivo subdérmico no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E PRAZOS, deve definir e indicar com precisão os locais onde os bens deverão ser entregues ou onde os serviços deverão ser prestados,especificar o tempo máximo para entrega dos bens ou execução dos serviços, se serão contínuos ou eventuais, e a entrega será única ou parcelada, como será realizada ou entregue os objetos/serviços)

6.1 A execução do objeto ocorrerá mediante a participação de 01 (uma) enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde de Belmonte/SC no curso "Manejo Prático e Humanizado do Implanon na Atenção Primária à Saúde", promovido pela empresa D'Ellas Espaço de Saúde Ltda;

6.2 Os serviços serão executados na modalidade presencial, no município de Chapecó/SC, em local previamente definido e disponibilizado pela contratada, que deverá fornecer toda a estrutura necessária para a realização das atividades teóricas e práticas, incluindo materiais de apoio, equipamentos e recursos pedagógicos indispensáveis ao desenvolvimento da capacitação;

6.3 A execução terá início após a formalização da contratação e emissão da respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observando o cronograma estabelecido pela contratada;

6.4 Conforme programação apresentada, o módulo teórico será realizado no dia 12 de junho de 2026, no período das 08h00 às 17h00. O módulo prático supervisionado será realizado em data a ser definida pela contratada, conforme cronograma próprio da instituição promotora;

6.5 A capacitação compreenderá carga horária total de 16 (dezesseis) horas, sendo 12 (doze) horas de atividades teóricas e 04 (quatro) horas de atividades práticas supervisionadas, abrangendo conteúdos relacionados ao manejo, inserção, acompanhamento e retirada do implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel (Implanon);

6.6 A contratação possui natureza eventual e execução única, não caracterizando prestação de serviços contínuos. A execução do objeto será considerada concluída após a participação da profissional em todas as atividades previstas no curso e a emissão do respectivo certificado de conclusão pela contratada;

6.7 A contratada deverá assegurar a adequada execução das atividades previstas, observando o conteúdo programático apresentado, a qualificação dos instrutores e as condições necessárias para o pleno aproveitamento da capacitação pela participante indicada pela Administração Municipal.

7. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 99/2025, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026.

8.2. O pagamento será feito em até 15 dias após a emissão da nota fiscal do serviço, devidamente atestada pelo responsável

8.3. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

8.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

8.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

9.1. Não será aplicado reajuste ao valor contratado, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço de capacitação com execução única e prazo de vigência compatível com sua realização. Encerradas as atividades previstas e cumpridas as obrigações contratuais, considerar-se-á extinta a avença, não incidindo as disposições relativas ao reajustamento de preços.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção da contratada será realizada por meio de contratação direta, considerando a natureza específica e especializada do objeto, bem como a comprovada capacidade técnica da empresa para a execução satisfatória dos serviços pretendidos.

A escolha da empresa **D'Ellas Espaço de Saúde Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 54.723.153/0001-96, estabelecida na Servidão Caiçara, nº 60, Letra E, Sala 03, Centro, Chapecó/SC, decorre de sua reconhecida atuação na área da saúde da mulher, planejamento reprodutivo e capacitação de profissionais da saúde, possuindo experiência e qualificação compatíveis com a natureza do objeto pretendido pela Administração Municipal.

A empresa apresentou proposta específica para a realização do curso **"Manejo Prático e Humanizado do Implanon na Atenção Primária à Saúde"**, estruturado para atender às demandas atuais dos serviços de Atenção Primária à Saúde, contemplando conteúdos teóricos e atividades práticas supervisionadas voltadas à inserção, acompanhamento e retirada do implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel (Implanon).

A capacitação será ministrada sob responsabilidade técnica da Enfermeira **Jucimar Frigo**, profissional graduada em Enfermagem pela Universidade do Contestado – UNC, especialista em Enfermagem Obstétrica e Ginecológica e Doutora em Enfermagem, possuindo formação complementar específica na área de contracepção de longa duração e ampla experiência profissional voltada à saúde da mulher, assistência obstétrica e educação permanente em saúde.

Além da qualificação acadêmica da instrutora, a metodologia proposta diferencia-se pela integração entre conhecimento científico atualizado, simulação realística e treinamento prático supervisionado, permitindo o desenvolvimento de habilidades técnicas indispensáveis à execução segura do procedimento e à implantação do serviço no âmbito da rede municipal de saúde.

A proposta contempla, ainda, suporte técnico para construção de fluxos de atendimento, adequação de documentos e fortalecimento das práticas assistenciais relacionadas ao planejamento reprodutivo, agregando valor à capacitação e proporcionando benefícios que ultrapassam a formação individual da profissional participante, refletindo diretamente na organização e qualificação dos serviços ofertados à população.

Verifica-se também que a empresa possui histórico de realização de capacitações semelhantes junto a instituições e órgãos públicos, demonstrando experiência na condução de treinamentos voltados à

qualificação de profissionais da saúde para atuação em métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC), especialmente aqueles relacionados ao implante subdérmico de etonogestrel.

Importante destacar que a experiência técnica da profissional responsável pela capacitação também pode ser constatada por meio dos canais institucionais e profissionais da empresa(https://www.instagram.com/dellas_espacodesaude/), nos quais são divulgadas ações voltadas à saúde da mulher, planejamento reprodutivo, métodos contraceptivos de longa duração, treinamentos, cursos, oficinas e atividades de educação permanente em saúde. Tais publicações evidenciam atuação contínua na área, demonstrando não apenas conhecimento técnico-científico especializado, mas também experiência prática na realização de capacitações destinadas à qualificação de profissionais da saúde.

A experiência profissional e acadêmica da responsável técnica, aliada ao histórico de realização de cursos, treinamentos e ações de educação permanente em saúde, evidencia especialização e expertise compatíveis com a complexidade e especificidade do objeto pretendido pela Administração, conferindo segurança quanto à qualidade do treinamento ofertado e aos resultados esperados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diante desse cenário, a escolha da contratada mostra-se adequada aos interesses da Administração Pública, considerando a compatibilidade entre o conteúdo programático ofertado e a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qualificação técnica da responsável pela capacitação, a metodologia aplicada, a experiência comprovada na área e a capacidade de fornecer treinamento especializado alinhado às recentes diretrizes do Ministério da Saúde para ampliação da oferta do Implanon no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Assim, conclui-se que a empresa **D'Ellas Espaço de Saúde Ltda.** reúne os requisitos técnicos necessários para a execução satisfatória do objeto pretendido, apresentando condições compatíveis com as necessidades institucionais do Município de Belmonte/SC e contribuindo para o fortalecimento das ações de saúde da mulher desenvolvidas pela rede municipal de saúde.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS,PREÇOS REFERENCIAIS E LEVANTAMENTO DE MERCADO(relato de como foi realizado a pesquisa de preço e como foi chegado nos valores de referência):

A estimativa de preços da presente contratação foi realizada mediante análise da proposta comercial apresentada pela empresa D'Ellas Espaço de Saúde Ltda., promotora do curso "Manejo Prático e Humanizado do Implanon na Atenção Primária à Saúde", bem como pela verificação de contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública e pela análise de documentos fiscais apresentados pela própria contratada, demonstrando os valores habitualmente praticados para serviços de mesma natureza.

Considerando as características do objeto, enquadrado como serviço técnico especializado destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a pesquisa de preços observou as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à demonstração da compatibilidade dos preços praticados em contratações realizadas por inexigibilidade de licitação.

A empresa apresentou proposta comercial no valor de **R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, correspondente à inscrição de **01 (uma) enfermeira** da Secretaria Municipal de Saúde no curso presencial com carga horária total de 16 (dezesseis) horas, contemplando atividades teóricas e práticas supervisionadas, material de apoio, suporte técnico e emissão de certificado.

Como parâmetro de comparação, foi analisada contratação realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de São Miguel da Boa Vista/SC, por meio do Processo Administrativo nº 11/2026 – Dispensa de Licitação nº

09/2026, cujo objeto consistiu na contratação da mesma empresa para capacitação em "Manejo Prático e Humanizado do Implanon na Atenção Primária à Saúde", pelo valor de **R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**. Também foi identificada contratação semelhante realizada pelo Município de Caibi/SC, no valor de **R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**.

Importante destacar que os valores praticados nas referidas contratações não podem ser comparados de forma puramente aritmética com a presente contratação, uma vez que envolveram quantitativos distintos de participantes, condições específicas de execução e escopos próprios de cada demanda administrativa. Ainda assim, servem como importante referência para demonstrar a compatibilidade dos preços praticados pela empresa no mercado.

Adicionalmente, a contratada apresentou notas fiscais e demais documentos comprobatórios relativos à prestação de serviços semelhantes, evidenciando que o valor ofertado ao Município de Belmonte/SC encontra-se alinhado aos preços regularmente praticados junto a outros entes públicos e instituições, atendendo ao requisito legal de demonstração da razoabilidade do preço.

Cumpre ressaltar que a presente contratação possui características predominantemente intelectuais e especializadas, envolvendo capacitação técnica ministrada por profissional com formação específica, experiência comprovada e conhecimento especializado na área da saúde da mulher e planejamento reprodutivo. Em situações dessa natureza, a Administração Pública não deve pautar sua análise exclusivamente pelo critério do menor preço, mas sim pela demonstração da compatibilidade do valor contratado com aqueles praticados pelo mercado para serviços equivalentes.

Nesse sentido, a própria Lei nº 14.133/2021 reconhece que, nas contratações por inexigibilidade, a inviabilidade de competição afasta a realização de disputa baseada exclusivamente em preços, cabendo à Administração demonstrar que o valor contratado é compatível com aquele praticado pelo fornecedor em contratações semelhantes.

A doutrina especializada também reconhece que os serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual possuem características singulares que dificultam a comparação objetiva entre propostas e fornecedores. Nessas hipóteses, a aferição da vantajosidade ocorre mediante análise da qualificação do prestador, da adequação da solução apresentada e da compatibilidade do preço com os valores praticados para objetos equivalentes, não sendo possível estabelecer competição efetiva baseada exclusivamente no menor valor ofertado.

Dessa forma, considerando a proposta apresentada, os documentos fiscais fornecidos pela contratada, as contratações similares identificadas junto a outros órgãos públicos, a qualificação técnica da profissional responsável pela capacitação e a natureza especializada do objeto, conclui-se que o valor de **R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)** mostra-se adequado, razoável e compatível com os preços praticados no mercado para serviços de capacitação especializada de natureza semelhante.

Assim, o valor de referência para a presente contratação fica fixado em **R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, motivação e interesse público, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos financeiros ficarão à cargo das dotações utilizadas no exercício de 2026.

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE

11.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 10.122.0023.2.052 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1002.0000 - RECURSOS DE IMPOSTOS DESTINADOS A SAÚDE

9. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

9.1 Será admitida a participação de consórcios?

() Sim (x) Não

Não será admitida a participação de consórcios, tendo em vista que a presente contratação possui como objeto a inscrição de servidora em curso de capacitação específico, ofertado por empresa determinada, mediante processo de inexigibilidade de licitação fundamentado no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

13. ADJUDICAÇÃO (ato formal em que a administração pública atribui o objeto da licitação ao licitante detentor da melhor proposta):

() Por item () Por grupo de itens **(x) Global**

A adjudicação será realizada de forma global, considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de 01 (uma) vaga para participação de servidora da Secretaria Municipal de Saúde no curso “Manejo Prático e Humanizado do Implanon na Atenção Primária à Saúde”, caracterizando-se como objeto único e indivisível.

A natureza da contratação não comporta fracionamento, uma vez que a capacitação é ofertada de forma integrada, abrangendo conteúdos teóricos e práticos que compõem uma única solução destinada ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

Dessa forma, a adjudicação global mostra-se a alternativa mais adequada, assegurando a integral execução do objeto e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração Pública.

14. MODALIDADE:

() Pregão Eletrônico () Concorrência () Concurso () Leilão () Diálogo competitivo

() Credenciamento **(x) Inexigibilidade de licitação** () Dispensa de Licitação

A presente contratação encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando executados por profissional ou empresa de notória especialização.

> "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:
> (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal."

No presente caso, o objeto consiste na participação de servidora da Secretaria Municipal de Saúde no curso denominado **"Manejo Prático e Humanizado do Implanon na Atenção Primária à Saúde"**, capacitação especializada voltada à qualificação profissional para inserção, acompanhamento e retirada do implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel (Implanon), procedimento que demanda conhecimento técnico específico, treinamento prático supervisionado e atualização profissional compatível com as diretrizes atualmente adotadas pelo Ministério da Saúde.

Trata-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, cuja execução depende diretamente da experiência, qualificação técnica, conhecimento científico e metodologia empregada pela profissional responsável pela capacitação, características que impossibilitam a definição objetiva de critérios de julgamento aptos a promover competição efetiva entre eventuais interessados.

A inviabilidade de competição decorre justamente da singularidade da capacitação ofertada, da metodologia própria desenvolvida pela contratada, do conteúdo programático específico, da experiência profissional da instrutora e da necessidade institucional de qualificação em tema especializado relacionado à saúde da mulher e ao planejamento reprodutivo. Nessas circunstâncias, a escolha do fornecedor não se dá exclusivamente pelo menor preço, mas principalmente pela capacidade técnica e pela adequação da solução apresentada às necessidades da Administração Pública.

Conforme dispõe o § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado.

No caso concreto, a empresa D'Ellas Espaço de Saúde Ltda. demonstra atuação especializada na área da saúde da mulher, planejamento reprodutivo e educação permanente em saúde, possuindo histórico de realização de cursos e treinamentos voltados à qualificação de profissionais da saúde. Da mesma forma, a responsável técnica pela capacitação, Enfermeira Jucimar Frigo, possui graduação em Enfermagem, especialização em Enfermagem Obstétrica e Ginecológica, título de Doutora em Enfermagem, formação específica na área de contracepção de longa duração e experiência comprovada na assistência à saúde da mulher e na formação de profissionais da área.

A doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas consolidaram entendimento de que cursos, treinamentos, capacitações e aperfeiçoamento de servidores constituem hipótese típica de inexigibilidade de licitação quando evidenciada a especialização do instrutor ou da instituição promotora, bem como a inviabilidade de comparação objetiva entre metodologias, conteúdos, experiência profissional e resultados esperados.

Dessa forma, considerando a natureza intelectual do serviço, a especialização da empresa contratada, a qualificação da profissional responsável pela capacitação, a compatibilidade do conteúdo programático com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e a inviabilidade de competição inerente ao objeto, conclui-se pela adequação da contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

() Menor preço () Maior desconto () Técnica e preço

() Melhor técnica ou conteúdo artistico () Maior lance (leilões)

() Maior retorno econômico **(X) Atender as qualificações exigidas**

Considerando que a presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, não há competição entre fornecedores nem disputa de preços, razão pela qual não se aplica a adoção dos critérios de julgamento previstos para os procedimentos licitatórios convencionais.

Dessa forma, a seleção da contratada está vinculada ao atendimento das qualificações técnicas e profissionais necessárias à execução do objeto, considerando a especialização da instituição, a experiência comprovada na área de saúde da mulher e planejamento reprodutivo, a qualificação do corpo docente e a compatibilidade do conteúdo programático com a necessidade identificada pela Administração Municipal.

Assim, o critério adotado para a presente contratação consiste no atendimento das qualificações exigidas para a adequada execução do objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e o interesse público envolvido na contratação.

16. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

() Não (x) Sim. Quais: Proposta e demais documentos de habilitação.

17. AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

() Será exigida amostra do objeto ofertado

(x) Não será exigida amostra do objeto ofertado

Não será exigida amostra ou demonstração prévia dos serviços, considerando que o objeto da contratação consiste na participação de servidora em curso de capacitação especializada, cuja execução e conteúdo programático encontram-se devidamente definidos na proposta apresentada pela contratada.

Ademais, a avaliação da aptidão da empresa para execução do objeto será realizada por meio da análise da documentação apresentada, da qualificação técnica da instituição e de sua responsável técnica, da experiência comprovada na realização de capacitações na área da saúde da mulher e planejamento reprodutivo, bem como da compatibilidade do conteúdo programático com a necessidade da Administração Pública.

Dessa forma, a exigência de amostra ou demonstração prévia não se mostra necessária nem adequada à natureza do objeto, não contribuindo para a avaliação da capacidade da contratada para execução satisfatória dos serviços pretendidos.

18. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

() Somente por assinatura de contrato

() Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica

() Assinatura de Ata de Registro de Preço+ Autorização de Fornecimento

(x) Solicitação de fornecimento

19. VIGÊNCIA:

A execução do objeto ocorrerá mediante a realização do curso “Manejo Prático e Humanizado do Implanon na Atenção Primária à Saúde”, composto pelas seguintes etapas:

Módulo Teórico – Sexta-feira (12/06/2026), das 08h00 às 17h00: Capacitação teórica intensiva sobre inserção, revisão e retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel, incluindo simulação prática, elaboração do fluxograma municipal de atendimento, adequação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e desenvolvimento do Procedimento Operacional Padrão (POP), observadas as necessidades e particularidades do Município.

Módulo Prático – (data a ser definida): Realização de mutirão clínico supervisionado, contemplando inserções de Implante Subdérmico de Etonogestrel em pacientes modelo, sob supervisão direta da equipe docente, utilizando metodologia de dupla checagem, com foco no desenvolvimento de competências técnicas, segurança assistencial e habilitação dos profissionais para ampliação da oferta do método na Atenção Primária à Saúde.

13.1. Prazo de Vigência da Contratação

A vigência da contratação permanecerá ativa até a completa execução do objeto e o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, compreendendo a realização dos módulos teórico e prático, a disponibilização dos materiais e suportes previstos, a emissão do respectivo certificado de conclusão e a efetivação do pagamento pela Administração.

Concluídas todas as atividades previstas, emitido o certificado de participação e realizado o pagamento devido, considerar-se-ão integralmente cumpridas as obrigações contratuais, extinguindo-se automaticamente a contratação, independentemente de qualquer outra formalidade, em razão da natureza específica e não continuada do objeto.

20. GARANTIA / VALIDADE DO OBJETO:

(x) Não será exigida garantia e/ou validade do objeto.

() Será exigida garantia e/ou validade do objeto

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Será exigida garantia de execução contratual?

() Sim (x) Não

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Das Obrigações da Contratada

I. Executar integralmente o objeto contratado, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta comercial apresentada, no conteúdo programático disponibilizado pela contratada e nos demais documentos que instruem a contratação;

II. Realizar a capacitação "Manejo Prático e Humanizado do Implanon na Atenção Primária à Saúde", ministrando integralmente os conteúdos teóricos e práticos previstos no programa do curso, incluindo todas as atividades, orientações técnicas, simulações, treinamentos supervisionados, suporte técnico, elaboração de fluxos de atendimento, adequação de documentos e demais ações constantes da proposta apresentada à Administração Municipal;

III. Disponibilizar profissional devidamente qualificada para ministrar a capacitação, observando os requisitos técnicos e acadêmicos apresentados durante a contratação;

IV. Fornecer todos os materiais didáticos, metodologias, orientações técnicas e demais recursos necessários à adequada execução da capacitação, conforme proposta apresentada;

V. Disponibilizar suporte técnico relacionado à elaboração de fluxos de atendimento, adequação de documentos e demais orientações previstas no programa do curso;

VI. Emitir certificado de participação e conclusão à servidora participante após o cumprimento da carga horária e das atividades previstas;

VII. Comunicar formalmente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução da capacitação;

VIII. Manter sigilo sobre informações e documentos eventualmente acessados em razão da execução do objeto, observadas as disposições legais aplicáveis;

IX. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município;

X. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços;

XI. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação que fundamentaram a contratação;

XII. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por representantes da Administração Municipal;

XIII. Cumprir todas as exigências legais, técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis à atividade desenvolvida;

XIV. Cumprir integralmente a proposta comercial apresentada, executando todas as etapas, atividades, conteúdos programáticos, orientações técnicas, treinamentos teóricos e práticos, materiais de apoio, suporte técnico e demais obrigações assumidas perante a Administração Municipal, observando fielmente as condições que fundamentaram a presente contratação.

21.2. Das Obrigações do Município

I. Disponibilizar as informações necessárias para a adequada execução do objeto;

II. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação;

III. Indicar a profissional que participará da capacitação;

IV. Disponibilizar, quando necessário, espaço físico adequado e os meios necessários para a realização das atividades vinculadas ao objeto, conforme alinhamento prévio entre as partes;

V. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, comunicando à Contratada eventuais irregularidades verificadas;

VI. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento contratual;

VII. Fornecer à Contratada as informações e documentos indispensáveis à execução das atividades previstas;

VIII. Comunicar tempestivamente qualquer fato que possa interferir na realização da capacitação;

IX. Receber e atestar a execução dos serviços após a verificação do cumprimento das obrigações assumidas;

X. Garantir a participação da servidora indicada nas atividades teóricas e práticas previstas na capacitação;

XI. Disponibilizar os documentos, informações e elementos necessários para a construção dos fluxos de atendimento, adequação de formulários e demais instrumentos relacionados à implantação do serviço no âmbito municipal;

XII. Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

23. RECEBIMENTO:

23.1. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

24. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Gestor:

Nome completo:	JULIANA SCARANTI	**Nº da Matrícula:**	1211/1	**Cargo:**	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fiscal:

Nome completo:	TAINÁ LUIZA BERVIG	**Nº da Matrícula:**	1264/1	**Cargo:**	ENFERMEIRA

25. SANÇÕES:

25.1. As sanções a serem aplicadas por descumprimento contratual serão as previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

26. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

A presente contratação será processada por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O processo administrativo observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à formalização da fase preparatória da contratação, contendo os documentos e elementos necessários à demonstração da necessidade administrativa, da adequação da solução escolhida, da compatibilidade dos preços praticados e da capacidade técnica da contratada.

A instrução processual será composta, entre outros documentos pertinentes, pelo Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, proposta comercial da contratada, documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, documentos comprobatórios da qualificação técnica, justificativa da escolha da contratada, justificativa do preço, parecer jurídico, ato de autorização da autoridade competente e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

A contratação somente será efetivada após a conclusão regular da instrução processual, emissão de parecer jurídico favorável, autorização da autoridade competente e publicação do respectivo ato de inexigibilidade, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e demais disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Após a formalização da contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas, atestar a execução dos serviços e adotar as providências necessárias em caso de irregularidades.

27. UNIDADE/SETOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:
Secretaria Municipal de Saúde
Responsavel pela elaboração do Termo de Referência _____ **LEONARDO WRONSKI FROZZA** Agente Administrativo **Belmonte-SC, 10 de junho de 2026.**